

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «O futuro das relações da UE com o Grupo de Estados ACP»

(2016/C 303/19)

Relatora: Brenda KING

Em 15 de julho de 2015, a Comissão Europeia decidiu, nos termos do artigo 304.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, consultar o Comité Económico e Social Europeu sobre o

«Futuro das relações da UE com o Grupo de Estados ACP»

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção Especializada de Relações Externas, que emitiu parecer em 19 de abril de 2016.

Na 517.^a reunião plenária, de 25 e 26 de maio de 2016 (sessão de 25 de maio), o Comité Económico e Social Europeu adotou, por 192 votos a favor, com 4 abstenções, o seguinte parecer:

1. Recomendações e conclusões

1.1. O termo do Acordo de Parceria de Cotonu em 2020 constitui uma oportunidade para rever a parceria ACP-UE e determinar a forma que esta deve assumir e quais as questões a abordar. A Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) estão dispostos a renovar a relação — dado que os países ACP são considerados parceiros essenciais —, mas salientaram que pretendem explorar todas as opções, incluindo alternativas a um tratado e a uma abordagem coletiva.

1.2. O Comité Económico e Social Europeu (CESE) assinala que devem ser os países ACP a decidir se querem continuar a funcionar em conjunto.

1.3. O CESE recomenda que a UE procure alcançar uma parceria moderna, equitativa e eficaz com os países ACP, que transcenda a relação de doador-beneficiário e tenha por base uma política externa coerente e integrada da UE, assente no princípio da coerência das políticas para o desenvolvimento.

1.4. Este enquadramento deve garantir a participação de organizações da sociedade civil, incluindo o setor privado, cuja missão específica deve consistir em acompanhar e avaliar o impacto da aplicação deste acordo no desenvolvimento sustentável das partes signatárias. Importa fornecer à sociedade civil o apoio técnico e financeiro necessário para assumir esse papel.

1.5. O Acordo de Parceria de Cotonu na sua forma atual — um misto de investimento e desenvolvimento económico com uma abordagem política e baseada em valores — já é um complemento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS). O acordo pós-Cotonu deve, no entanto, ter em consideração as recomendações apresentadas no presente parecer e prever medidas para o acompanhamento e a avaliação do acordo. O CESE está disposto a desempenhar um papel importante neste processo.

1.6. O CESE recomenda que todas as formas de apoio ao desenvolvimento que a UE presta a países terceiros sejam abrangidas pelo mesmo quadro jurídico, estejam sujeitas aos mesmos controlos democráticos do Parlamento Europeu e mantenham os mesmos aspetos positivos do Fundo Europeu de Desenvolvimento.

1.7. A parceria UE-ACP já proporciona um quadro abrangente para a resolução de questões globais, tais como as alterações climáticas, o qual demonstrou ser eficaz nas negociações da COP 21. Há que desenvolver esforços conjuntos para reforçar a resiliência dos países ACP e da UE e para dar resposta aos eventuais impactos negativos de fenómenos como catástrofes naturais, ruína económica e migrações originadas por alterações climáticas.

1.8. O CESE apoia a participação das organizações da sociedade civil nos domínios políticos relativos ao acordo UE-ACP, desde a sua conceção até ao seu acompanhamento, implementação e avaliações *ex post*. Através de um processo abrangente de diálogo estruturado e de consultas regulares com as organizações da sociedade civil, a parceria estará em consonância com o espírito do Acordo de Cotonu, ao incluir plenamente os intervenientes não estatais, como enunciado no artigo 6.º deste acordo.

1.9. Tomando como base o acervo da cooperação UE-ACP, ambas as partes podem desenvolver eficazmente e de forma paritária estratégias comuns para os futuros quadros de desenvolvimento da cooperação, tanto Sul-Sul como triangular. O intercâmbio mútuo entre estes parceiros poderá ser um catalisador eficaz para abordar o novo quadro de desenvolvimento internacional e os desafios globais, nomeadamente os relacionados com o papel dos países de rendimento médio.

1.10. A futura parceria deve dar substância ao conceito de «parceria de iguais», sublinhado no novo quadro, que reconhece a universalidade dos desafios na UE e nos países ACP, nomeadamente, as desigualdades de rendimento, o desemprego dos jovens, as alterações climáticas e muito mais. Através de uma cooperação em conjunto e em pé de igualdade, os parceiros da UE e dos países ACP poderão tentar resolver os desafios em matéria de desenvolvimento na UE e nos Estados ACP.

2. Introdução

2.1. A União Europeia (UE) e os países de África, Caraíbas e Pacífico (ACP) dispõem de um acordo de cooperação internacional abrangente e juridicamente vinculativo que reúne mais de metade dos Estados-nação do mundo. Designado Acordo de Parceria de Cotonu (APC ou Acordo de Cotonu), foi assinado no Benim em 2000, e visa reforçar a cooperação de longa data entre a UE e os países ACP no domínio da política, do comércio e do desenvolvimento. Este acordo levou à criação de uma série de instituições que facilitam a cooperação entre os países ACP e a UE, ao nível dos governos, funcionários públicos, membros do parlamento, órgãos de poder local e sociedade civil, incluindo o setor privado. Tem por base uma relação histórica entre a UE e as suas antigas colónias, que evoluiu desde então através de uma série de acordos pós-coloniais: desde os Acordos de Associação de Iaundé I e II, passando pelas convenções entre a Comunidade Económica Europeia e as antigas colónias francesas em África (1963-1975), às sucessivas convenções de Lomé ACP-UE (1975-2000) e, mais recentemente, ao Acordo de Parceria assinado em Cotonu (2000).

2.2. Dado que o Acordo de Cotonu termina em 2020, a Comissão Europeia e a Alta Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança publicaram, em 6 de outubro de 2015, um documento de consulta conjunta. O objetivo, como indicado no referido documento, consiste em avaliar «se [o acordo] permanece válido para o futuro e se proporciona uma plataforma para fazer avançar os interesses comuns», tendo em conta a evolução institucional, política e socioeconómica tanto da UE como dos países ACP, num mundo que mudou significativamente nos últimos 15 anos.

2.3. Participação da sociedade civil — observações na especialidade sobre o diálogo político

2.3.1. O CESE congratula-se com o facto de o artigo 6.º do Acordo de Cotonu apoiar a participação dos intervenientes não estatais, ao reconhecer que desempenham um papel essencial na parceria. Lamenta, no entanto, que a cooperação se tenha centrado tanto nos governos, embora se reconheça que o diálogo político é importante para promover a participação da sociedade civil no processo de desenvolvimento.

2.3.2. O CESE reitera o papel fundamental dos intervenientes não governamentais ao longo de todo o processo de desenvolvimento e no acompanhamento dos acordos de parceria económica (APE). É evidente que um quadro pós-Cotonu mais aberto e participativo tem mais probabilidades de alcançar resultados significativos.

2.3.3. O CESE constata, com decepção, que vários países ACP estão a introduzir legislação restritiva que limita o trabalho dos intervenientes não estatais, o que, em alguns casos, teve consequências negativas na participação ativa das organizações da sociedade civil. O índice de sustentabilidade de 2014 para as organizações da sociedade civil ⁽¹⁾ destaca que, em muitos países da África Subsariana, estas organizações — em particular, as que se centram na promoção e defesa dos direitos humanos — têm sido alvo de crescentes limitações ou ameaças de limitações ao seu trabalho.

⁽¹⁾ <https://www.usaid.gov/africa-civil-society>.

2.3.4. O CESE recomenda que enquadramento acordado após 2020, seja ele qual for, reforce a legitimidade das organizações da sociedade civil, em especial, e dos intervenientes não estatais, em geral, enquanto verdadeiros intervenientes nos processos de elaboração das políticas. Além disso, o CESE está consciente de que a exclusão dos intervenientes não estatais têm implicações fundamentalmente negativas. Solicita, por conseguinte, compromissos técnicos e financeiros mais fortes para incentivar e apoiar a participação ativa das organizações da sociedade civil.

3. Contexto — Acordo de Cotonu

3.1. A assinatura do Tratado de Roma, em 1957, associou os países e territórios ultramarinos à Comunidade Económica Europeia num quadro de cooperação formal e privilegiada que estruturou as relações da Europa com os países ACP. O Grupo de Estados ACP, criado pelos seus membros com o Acordo de Georgetown em 1975, era inicialmente constituído por 46 Estados ACP: 36 de África, 7 das Caraíbas e 3 do Pacífico. Atualmente, o Grupo de Estados ACP é constituído por 79 países — 48 da África Subsariana, 16 das Caraíbas e 15 do Pacífico (Cuba é membro, embora não signatário do Acordo de Cotonu e a África do Sul é parte contratante do acordo mas está dispensada de determinadas disposições). Desde 2000, a cooperação ACP-UE tem sido regida pelo Acordo de Cotonu.

3.2. O objetivo central do Acordo de Cotonu de redução da pobreza e, a prazo, da sua erradicação, em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável e de integração progressiva dos países ACP na economia mundial articula-se em torno de três pilares complementares:

- **Diálogo político:** o Acordo de Cotonu foi vanguardista, na medida em que se baseia num diálogo político abrangente que exige importantes compromissos bilaterais, estabelecendo que «o diálogo [se] centra [...], designadamente, em questões políticas específicas de interesse comum ou de importância geral para a realização dos objetivos enunciados no Acordo, nomeadamente o comércio de armas, as despesas militares excessivas, a droga e o crime organizado, ou a discriminação étnica, religiosa ou racial. O diálogo inclui igualmente uma avaliação periódica da evolução em matéria de respeito pelos direitos humanos, de princípios democráticos, do Estado de direito e da boa governação.»
- **Relações económicas e comerciais:** o Acordo de Cotonu diverge dos anteriores acordos comerciais de Laundé e de Lomé, regidos por preferências não recíprocas concedidas unilateralmente pela UE. A UE reconheceu que, no que diz respeito aos fundamentos económicos, o sistema atual falhou e os países ACP têm ficado cada vez mais marginalizados no comércio mundial, mesmo com as preferências pautais generosas⁽²⁾. Os novos acordos comerciais a negociar no âmbito do Acordo de Cotonu — os acordos de parceria económica (APE) — foram concebidos para ultrapassar esta situação e permitir finalmente a integração dos países ACP na economia mundial. O APE respeita as normas da Organização Mundial do Comércio (OMC) ao reduzir o impacto negativo das «preferências não recíprocas» em países em desenvolvimento não-ACP, e fomenta a integração regional, na medida em que faz a ponte entre as instituições económicas regionais ACP e as zonas de comércio livre (ZCL). Embora as negociações para estes acordos de comércio livre recíproco e assimétrico tenham tido início em 2002, o Cariforum é a primeira e a única região a ter assinado um APE abrangente (em 2007), que vai para além do comércio e inclui as «questões de Singapura». As negociações com as outras regiões têm decorrido com algum atrito devido a diferentes visões quanto ao desenvolvimento económico e, até ao momento, apenas foram concluídos alguns APE intercalares, que abrangem unicamente o comércio de mercadorias, com a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral, a Comunidade da África Oriental e a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental.
- **Comércio e integração regional:** o APE visa favorecer a integração regional e tem por base a lógica de que uma maior integração regional pode ajudar a aumentar a capacidade comercial e, por seu turno, promover o crescimento, o emprego e o desenvolvimento económico. No entanto, as críticas ao APE alegam exatamente o contrário, que o APE constitui, na verdade, um entrave a uma maior integração regional. Este argumento baseia-se na convicção de que o APE não prevê a necessária transformação estrutural das economias dos países ACP, o que lhes permitiria reforçar o seu lugar e subir na cadeia de valor mundial.

⁽²⁾ Karel de Gucht, comissário europeu responsável pelo Comércio, «A Partnership of Equals» [Uma parceria entre iguais], 20.^a sessão da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, Quinxassa, 4 de dezembro de 2010, p. 3. Consultado em 26 de dezembro de 2012, em: http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2010/december/tradoc_147082.pdf.

- Comércio e desenvolvimento sustentável: ironicamente, o APE tem sido alvo de muitas críticas por não ser suficientemente ambicioso, especialmente no que se refere ao desenvolvimento sustentável. Os APE intercalares com as três regiões de África foram criticados, nomeadamente por deputados ao Parlamento Europeu, por não terem nenhum capítulo relativo ao desenvolvimento sustentável. Na sua opinião, esta situação prejudica o âmbito de aplicação ambicioso do acordo, o compromisso da UE em matéria de desenvolvimento sustentável e o seu próprio princípio da coerência das políticas para o desenvolvimento. No caso do APE Cariforum-UE, apesar de este ser o único acordo abrangente até à data, os críticos salientaram que as disposições restritivas em matéria de exportações poderiam pôr em causa a capacidade da região de responder a choques sistémicos e, por sua vez, comprometer a capacidade da região de alcançar a segurança alimentar.
- **Cooperação para o desenvolvimento:** os instrumentos e métodos de cooperação destinam-se a pôr em prática os princípios do Acordo de Cotonu, centrando-se nos resultados, na parceria e na apropriação. A programação e a execução do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) são, por conseguinte, concebidas como uma responsabilidade conjunta.
- **O FED** é diretamente financiado por contribuições voluntárias dos Estados-Membros da UE, à margem do orçamento da União Europeia, mas é negociado em paralelo com outros instrumentos de financiamento externo da UE, a fim de assegurar a coerência. É gerido pela Comissão Europeia e pelo Banco Europeu de Investimento (BEI), que gere o Mecanismo de Investimento e fornece empréstimos, garantias e fundos, tanto do FED como de recursos próprios, a empresas privadas dos países ACP, a curto e a longo prazo para projetos do setor privado e público.
- **O total das dotações do FED aumentou**, mantendo este o seu carácter intergovernamental e a sua estrutura de governação, o que permitiu que se tornasse o principal elemento da cooperação para o desenvolvimento da UE, fora do âmbito do quadro financeiro plurianual (QFP). Devido ao historial e ao estatuto jurídico singulares do FED, bem como à sua base intergovernamental, o Parlamento Europeu não tem poderes de codecisão nesta matéria, mas a sua Comissão do Desenvolvimento participa em debates de política geral e é uma importante parte interessada do Acordo de Cotonu. A Assembleia Parlamentar Paritária também tem poderes para exercer um controlo parlamentar sobre as dotações do FED destinadas aos programas indicativos nacionais e aos programas indicativos regionais.
- **O FED e a orçamentação** — o Parlamento Europeu, através do processo de quitação especial, dá quitação à Comissão Europeia pela gestão e execução do FED. A orçamentação — inscrição do FED no orçamento da UE — continua a ser uma fonte de tensões entre o Parlamento e o Conselho, embora a Comissão já tenha sugerido, em várias ocasiões, que o FED seja inscrito no orçamento da União.
- O CESE considera que todas as formas de apoio que a UE presta a países terceiros devem ser abrangidas pelo mesmo quadro jurídico e estar sujeitas aos mesmos controlos democráticos do Parlamento Europeu. Por conseguinte, solicita a integração do FED no orçamento da UE, preservando ao mesmo tempo os aspetos positivos deste fundo (por exemplo, a reciprocidade e a responsabilidade mútua), o que resultará numa política de desenvolvimento da UE mais coerente.

4. Contexto — Um mundo em mudança

4.1. Como reconhecido no documento de consulta conjunta, o mundo mudou significativamente desde 2000, ano em que o acordo entrou em vigor. A nível da UE, a União foi alargada a 13 novos Estados-Membros entre 2000 e 2013, e passou a incluir um total de 28 Estados-Membros. Os novos Estados-Membros não têm laços coloniais históricos, pelo contrário, têm um historial diferente, ou inexistente, de relações comerciais, económicas e políticas com os países ACP, além das relações criadas desde a adesão à UE. A nível global, o mundo tornou-se mais povoado, interligado, interdependente, complexo e volátil, e enfrenta novos desafios, como as alterações climáticas, os impactos da globalização, o aumento dos atos de terrorismo, os conflitos e a migração maciça.

4.2. Desde 2000, surgiram novas potências económicas em África, na Ásia e na América Latina, e outros grupos de parceria, como a União Africana e o G77, estando muitos países ACP no bom caminho para alcançar o estatuto de país de rendimento médio entre 2020 e 2030, reduzindo assim a sua dependência em relação à ajuda externa.

4.3. A parceria da UE com as três regiões que compõem o Grupo de Estados ACP foi reforçada fora do âmbito do Acordo de Cotonu, embora em sinergia com o mesmo. A Parceria Estratégica África-UE, a estratégia comum para a Parceria Caraíbas-UE, e a estratégia para uma parceria reforçada com as ilhas do Pacífico refletem esta realidade. A cooperação com as organizações regionais e sub-regionais também foi intensificada, em especial através dos APE e nos domínios da paz e da segurança.

4.4. Apesar de se terem registado progressos no desenvolvimento mundial, ainda existem importantes lacunas, desde as centenas de milhões de pessoas que continuam a viver em condições de pobreza extrema, à desigualdade entre homens e mulheres e ao aumento das emissões globais de dióxido de carbono, superior a 50 % desde 1990. A nível internacional, em setembro de 2015 foi adotado um novo quadro global sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e respetivo financiamento, que aborda simultaneamente os desafios interligados da erradicação da pobreza e do desenvolvimento sustentável. Este quadro assenta numa nova «parceria global» que mobiliza todos os meios de execução e todos os intervenientes e se aplica universalmente a todos os países.

4.5. O CESE recomenda, por conseguinte, um quadro eficaz para as relações internacionais para além da relação doador-beneficiário, adequado à sua finalidade para aplicar os ODS e obter melhores resultados para os cidadãos, tanto dos países ACP como da Europa, através da cooperação em matéria de política, economia e desenvolvimento.

5. Observações na especialidade

5.1. *Pilar da cooperação para o desenvolvimento*

5.1.1. O CESE considera que o reequilíbrio da parceria, em conformidade com a Agenda 2030, com os seus 17 ODS, será o quadro mais adequado para «reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global» (ODS 17). Estes objetivos oferecem um quadro comum, contemplando 169 metas, que visa erradicar a pobreza e a fome, garantir o acesso à energia sustentável e a preços abordáveis para todos, construir infraestruturas resilientes, lutar contra as alterações climáticas e os seus efeitos, e promover o Estado de direito e a igualdade de acesso à justiça para todos.

5.1.2. Em consonância com o princípio da coerência das políticas para o desenvolvimento, o quadro dos ODS oferece uma orientação holística e complementar para que as futuras relações UE-ACP alcancem objetivos comuns com alcance mundial. Além disso, visto que as políticas internas da UE têm implicações externas, que podem ter um impacto negativo nos países parceiros, trabalhar em conjunto para realizar os ODS tem efeitos indiretos positivos na garantia da coerência das políticas para o desenvolvimento, uma vez que harmoniza as prioridades e respeita, ao mesmo tempo, as agendas de desenvolvimento regionais.

5.1.3. Os recursos financeiros necessários para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são enormes e, de acordo com o Banco Mundial e outros bancos multilaterais de desenvolvimento, cerca de 80 % desses recursos destinam-se ao investimento em infraestruturas. Embora o FED continue a ser uma importante fonte de financiamento para os países menos desenvolvidos, a sua dimensão é reduzida, em comparação com o orçamento geral de muitos países, e prevê-se que diminuirá. No entanto, a mobilização dos recursos nacionais em muitos países ACP pode ser uma importante fonte de financiamento do desenvolvimento. No seu relatório de 2013 intitulado *Financing for Development post-2015* [Financiamento do desenvolvimento após 2015], o Banco Mundial estima que entre 50 % e 80 % do financiamento de infraestruturas no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá provir dos recursos dos próprios países.

5.1.4. Por conseguinte, o CESE considera que se deve recorrer ao financiamento ao desenvolvimento para reforçar a capacidade de mobilizar e utilizar os recursos nacionais. Por exemplo, de acordo com a OCDE, cada dólar de ajuda pública ao desenvolvimento gasto no desenvolvimento de capacidades administrativas em matéria fiscal pode, consoante a situação do país, gerar receitas fiscais suplementares no valor de milhares de dólares. Calcula-se que, na maioria dos países africanos, os impostos correspondam apenas a 10 %-15 % do PIB⁽³⁾. Do mesmo modo, os países ricos em recursos podem ser apoiados no desenvolvimento das suas capacidades para negociar contratos equitativos com as empresas mineiras e outras empresas extrativas, a fim de aumentarem as receitas, de modo a cumprirem os seus compromissos em matéria de ODS. Além disso, os países ACP deverão ser apoiados nos seus objetivos de industrializar e transformar as suas próprias matérias-primas e mercadorias para os mercados locais, regionais e internacionais.

⁽³⁾ *The Economist* (número de 16.4.2015), «Making Africa Work» [Aumentar a produtividade em África].

5.1.5. O CESE recomenda igualmente que se coopere no futuro para fazer face à grave escassez de trabalhadores qualificados nos setores de rápido crescimento nos países ACP, em particular atendendo às previsões das Nações Unidas de que a África atingirá os 2 500 milhões de habitantes, o que corresponde a um quarto da população mundial ⁽⁴⁾. Incluem-se neste contexto os setores das indústrias extrativas, da energia, da água, das infraestruturas, da agricultura, da saúde e das telecomunicações. Esta escassez de competências é uma das razões pelas quais os países ACP exportam matérias-primas, que são transformadas noutras partes do mundo, em detrimento das indústrias e empregos desses países. Estes países também precisam de ter investigação e soluções inovadoras próprias, para enfrentarem os desafios em matéria de desenvolvimento, incluindo as alterações climáticas. No entanto, o rácio investigadores-população é muito baixo nos países africanos. O Burquina Faso, por exemplo, dispõe de 45 especialistas em investigação e desenvolvimento por milhão de habitantes, e a Nigéria tem 38, relativamente a uma média de 481 na América Latina e 1 714 no Extremo Oriente ⁽⁵⁾. A migração circular também deve ser vista como parte da solução para a escassez de competências. O programa Erasmus+ já prevê a migração circular dos jovens da UE. Há que estabelecer disposições semelhantes para os jovens dos países ACP, o que implica reenquadrar o debate sobre migração, a fim de colocar a tónica sobre a mobilidade, em particular entre os jovens, para fins de educação e formação, estágios e intercâmbios, entre outros.

5.1.6. A UE e os seus Estados-Membros, seguindo o princípio da coerência das políticas para o desenvolvimento, e a referida recomendação no sentido de reforçar a capacidade administrativa em matéria fiscal através do apoio ao desenvolvimento, devem dar uma resposta eficaz à questão dos fluxos financeiros ilícitos. A governação fiscal é de importância primordial e pode contribuir para o desenvolvimento sustentável dos países ACP. Em África, em particular, perde-se mais em fluxos financeiros ilícitos do que o continente recebe de ajuda pública ao desenvolvimento e investimento direto estrangeiro em conjunto.

5.1.7. A futura parceria deve também reconhecer o papel não negligenciável das remessas dos emigrantes e da diáspora, que se tornaram uma fonte essencial de investimento direto estrangeiro nos países ACP, ultrapassando a ajuda pública ao desenvolvimento. No entanto, é importante que os Estados-Membros da UE honrem o compromisso de despendem 0,7 % do RNB, como parte das iniciativas que empreendem para cumprir o princípio da coerência das políticas para o desenvolvimento.

5.2. O pilar das relações económicas e comerciais

5.2.1. Os APE têm por objetivo promover a integração regional e preveem a criação de Comunidades Económicas Regionais de países ACP. As negociações tiveram início em 2002, mas depararam-se logo com condicionalismos de tempo decorrentes da derrogação da OMC relativa à manutenção do tratamento preferencial para os países em desenvolvimento do Grupo de Estados ACP em relação a outros países em desenvolvimento não ACP, que expiraria em 2007.

5.2.2. As negociações dos APE tornaram-se difíceis por uma série de razões: diferentes capacidades de negociação e maturidade das várias comunidades económicas regionais dos países ACP, visões díspares quanto ao desenvolvimento e à integração regional e ao comércio assente na reciprocidade, entre outras. Desde que as negociações começaram, em 2002, existem agora APE abrangentes e APE provisórios, bem como diversos regimes comerciais diferentes aplicáveis aos países ACP, incluindo o sistema de preferências generalizadas (SPG/SPG+) e a iniciativa «Tudo menos armas».

5.2.3. Os APE têm por objetivo, nomeadamente, contribuir para o crescimento económico sustentável, a erradicação da pobreza, a melhoria das condições de vida e da integração regional, entre outros. Por isso, a execução e o acompanhamento eficazes do funcionamento destes acordos serão fundamentais para a consecução destes objetivos.

5.2.4. Por conseguinte, o CESE recomenda vivamente a criação de um quadro (ou seja, comités consultivos mistos), a fim de garantir que as organizações da sociedade civil da UE e dos países ACP têm um papel a desempenhar nas estruturas de acompanhamento dos APE, que as suas recomendações na sequência do acompanhamento são aplicáveis, que os processos são compatíveis com o desenvolvimento sustentável e que esse quadro continuará em vigor após 2020. Nos casos em que as negociações de APE já tenham sido concluídas, como por exemplo o APE com a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral, e que, por conseguinte, seja pouco provável que venham a ser reabertas, o CESE defende que se negocie um protocolo neste sentido, a anexar ao APE.

⁽⁴⁾ The Economist (número de 16.4.2015), «Making Africa Work» [Aumentar a produtividade em África].

⁽⁵⁾ <http://www.worldbank.org/en/news/press-release/2014/04/15/world-bank-centers-excellence-science-technology-education-africa>.

5.2.5. As delegações da UE desempenham um papel fundamental e devem colaborar com os intervenientes não estatais locais, bem como com as instituições regionais dos países da UE e dos países ACP, a fim de realizarem uma ação conjunta transparente, coordenada e eficaz. Além disso, deve haver uma coordenação conjunta dos roteiros para as organizações da sociedade civil das delegações da UE e da correspondente estratégia regional ACP para as organizações da sociedade civil, a fim de promover uma abordagem global para a participação das organizações da sociedade civil.

5.2.6. O CESE apela, além disso, para uma ampla participação não só da sociedade civil, mas também do mundo académico, das empresas e dos parceiros sociais (entre outros, designadamente organizações de agricultores, mulheres e jovens) nestes comités consultivos mistos (CCM), recomendando que sejam dotados de recursos adequados, com um orçamento acessível, que facilite a sua capacidade de atuar de forma eficaz e autónoma. Além do mais, o CESE sublinha a importância do financiamento para a participação das organizações da sociedade civil na parceria por ambos os parceiros, a fim de dar plena substância à «parceria de iguais» a que a UE e os Estados ACP aspiram.

5.3. *Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED)*

5.3.1. O FED é considerado uma fonte fiável e previsível de financiamento do desenvolvimento, que desempenha um papel importante na manutenção do interesse dos países ACP no Acordo de Cotonu. Uma forma controversa de financiamento do FED é o apoio orçamental, ou apoio direto aos orçamentos nacionais, com ou sem prioridades predefinidas (apoio orçamental setorial ou apoio orçamental geral). No período de 2002 a 2010, a Comissão afetou um total de 6,2 mil milhões de euros ao apoio orçamental geral — mais de 90 % destinado a África. No entanto, qualquer que seja a forma desta futura parceria, nem as relações com as Caraíbas e o Pacífico devem ser diluídas nem a classificação como país de rendimento médio, em geral, deve constituir um obstáculo ao desenvolvimento sustentável. A futura parceria deve estimular e conferir prioridade à inclusão.

5.3.2. Em média, um quinto dos fundos do FED é utilizado para o apoio a determinados setores e ao orçamento. Embora o apoio ao orçamento seja geralmente considerado um método eficaz para canalizar a ajuda dos doadores, fragiliza a responsabilização e a governação, pois carece de um acompanhamento adequado e de condicionalidade suficiente. Além disso, tem pouca visibilidade — uma vez que passa a fazer parte do orçamento geral do país, a maior parte dos cidadãos e das partes interessadas nacionais não estão cientes da dimensão das contribuições do FED.

5.3.3. O CESE recomenda vivamente que, a bem da melhoria da responsabilização e da transparência, todas as formas de apoio ao desenvolvimento que a UE presta a países terceiros sejam abrangidas pelo mesmo quadro jurídico, estejam sujeitas aos mesmos controlos democráticos do Parlamento Europeu e mantenham os mesmos aspetos positivos da parceria.

5.3.4. As reações provenientes das reuniões regionais do CESE revelam que os intervenientes da sociedade civil consideram os procedimentos de candidatura ao financiamento da UE demasiado morosos, burocráticos e opacos. Além disso, os processos de candidatura são demasiado complexos para muitos intervenientes não estatais e, em alguns países, as informações pertinentes estão pouco divulgadas.

5.3.5. O CESE tem recomendado regularmente o desenvolvimento das capacidades das organizações da sociedade civil, conferindo-lhes acesso aos recursos necessários para serem parceiros eficazes na promoção da apropriação e do acompanhamento das estratégias de desenvolvimento, da governação e dos direitos humanos nos respetivos países e regiões, conforme o disposto no artigo 6.º do Acordo de Cotonu. Estes princípios devem ser defendidos, tanto nos países da UE como nos países ACP.

Bruxelas, 25 de maio de 2016.

O Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Georges DASSIS